

CONVÊNIO TRT 16ª REGIÃO Nº 03/2021
Protocolo: 2301/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA - ANASTRA.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA, doravante designado **CONVENIENTE** neste ato representado pelo Desembargador Presidente, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e, por outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA - ANASTRA**, doravante designada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.041.723/0001-88, com endereço na SRTVS, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, Sala 401, Centro Empresarial Brasília, CEP: 70.340-907, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **YONALDO CARLOS ESTEVÃO DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 715689 SSP/AL, e do CPF nº 678.195.084-34, com observância, no que couber, das disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta do Protocolo 2301/2020, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a consignação, em folha de pagamento da mensalidade devida pelos servidores do **CONVENIENTE** vinculados à **CONVENIADA**.

Parágrafo Primeiro – Qualquer inclusão ou exclusão da rubrica de consignação na folha de pagamento do associado somente será formalizada após o recebimento, pelo Setor de Folha de Pagamento, dentro do período de movimentação da folha de pagamento, encaminhado pela **CONVENIADA**.

Parágrafo Segundo – A inclusão da rubrica de consignação na folha de pagamento do associado está condicionada à existência de margem de consignação suficiente.

Parágrafo Terceiro – A consignação em folha de pagamento dos filiados será, sob regime de contingência, no que couber, administrada pela empresa ZETRASOFT LTDA, através do sistema ECONSIG – Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência por 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo, entretanto, ser denunciado, mesmo que imotivadamente, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, ficando a parte denunciante obrigada a pré-avisar a outra, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não importando o prazo decorrido do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA obriga-se a:

- a. proceder às inclusões e exclusões de associados, nos termos da Cláusula Segunda deste Convênio;
- b. prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização do presente Convênio;
- c. encaminhar ao CONVENENTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os ofícios de inclusão e/ou exclusão, devidamente assinados, contendo o nome e o CPF do associado, para processamento na folha de pagamento do mês vigente;
- d. comunicar tempestivamente ao CONVENENTE qualquer alteração nos ofícios porventura já encaminhados, no intuito de se proceder a correta alteração na folha de pagamento do mês vigente;
- e. disponibilizar, quando solicitado pelo CONVENENTE, a qualquer tempo, os dados cadastrais de seus associados;
- f. comunicar ao CONVENENTE, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus dados cadastrais, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da execução do presente Convênio.
- g. Inclusão do desconto da taxa de administração de averbação no valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), por linha no contracheque, que será descontado do valor bruto a ser repassado, conforme previsto no Ato Regulamentar GP nº 14/2018, e na Portaria GP nº 367/2019.
- h. Facultar ao associado o direito de desfiliação da conveniada, com imediata suspensão de qualquer contribuição, respeitados os prazos para processamento em folha.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O CONVENENTE obriga-se a:

- a. encarregar-se do acolhimento dos ofícios enviados pela CONVENIADA, procedendo às inclusões e exclusões de associados no sistema folha de pagamento nos termos da Cláusula Primeira deste Convênio;
- b. comunicar à CONVENIADA qualquer caso de exclusão de associados que seja efetuada de maneira diferente da estabelecida na Cláusula Primeira deste Convênio, como: exoneração, vacância, inatividade, falecimento,

licença sem vencimento ou outras que, temporária ou definitivamente, impossibilitem o desconto;

c. comunicar à CONVENIADA, quando aplicável, a normalização da situação do associado mencionado no item anterior para efeito de reinclusão no sistema de pagamento;

d. recolher à CONVENIADA o total descontado dos associados a título de mensalidade até o último dia útil do mês em que ocorrer o desconto, devendo a importância ser transferida para a Conta Corrente nº. 27-8, Operação 003, Agência nº. 4099, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O CONVENENTE, por meio do Setor de Folha de Pagamento, desenvolverá todas as atividades relativas ao cumprimento do presente Convênio.

Parágrafo Único. As atividades de acompanhamento exercidas pelo CONVENENTE, por meio do Setor de Folha de Pagamento não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONVENIADA para a completa execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES

O CONVENENTE obriga-se a comunicar, de imediato qualquer movimentação de servidores dos seus quadros filiados à CONVENIADA, tais como: exoneração, vacância, desligamento, licença não remunerada, cessão para outros órgãos sem remuneração pelo órgão cedente, retorno ao órgão de origem de requisitados e todas as informações necessárias ao perfeito e integral cumprimento do objeto deste Convênio. No caso de falecimento do filiado, o CONVENENTE deve comunicar o fato à CONVENIADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS CADASTROS DE FILIADOS

A CONVENIADA fica obrigada a disponibilizar, quando solicitado pelo CONVENENTE, a qualquer tempo, seus cadastros de associados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº. 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma e nos casos previstos no art. 65 da citada Lei.

Parágrafo Único. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, deste instrumento, deverá ser providenciada pelo CONVENENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da data de sua assinatura, nos termos do que determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, março de 2021.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Presidente

YONALDO CARLOS ESTEVÃO DA COSTA

Presidente da ANASTRA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Documento de identificação

2) _____
Documento de identificação